



REGULAMENTO ELEITORAL

Alterações introduzidas e aprovadas em Assembleia Geral de 07 de Novembro de 2015

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
UDIPSS-LISBOA, UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

1º
Âmbito

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos da União, disciplinar o processo eleitoral dos respectivos Órgãos Sociais.

2º
Capacidade eleitoral

Os Órgãos Sociais da União são eleitos **quadrienalmente** pela Assembleia Geral de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas por instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos.

3º
Princípios gerais sobre o voto

O voto é directo e secreto.

4º
Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, como Comissão Eleitoral.

5º
Convocatória da eleição

- 1 – O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de quarenta dias sobre a respectiva data e tem lugar até dez dias antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais.
- 2 – A convocatória mencionará expressamente o dia, o local, ou locais, o horário e o objecto da votação.
- 3 - A convocatória é publicitada nos termos dos Estatutos (correio electrónico ou aviso postal, sítio institucional e afixado em locais de acesso ao público nas instalações da UDIPSS-Lisboa).

6º
Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 – O acto eleitoral é convocado pela Mesa da Assembleia Geral.
- 2 – O acto eleitoral pode ser convocado ainda, a requerimento, de 2/3 das associadas no pleno gozo dos seus direitos.

7º **Candidaturas**

- 1 – Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respectiva identificação pessoal, bem assim como a indicação da associada que individualmente os designou.
- 2 – Constará do processo de cada lista de candidatura, o documento relativo à designação referida no nº anterior.

8º **Elementos integrantes da candidatura**

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respectiva candidatura de um programa de acção contendo as grandes linhas de orientação e actuação que pretendem imprimir à União, sendo desejável que tal programa, nomeadamente, referencie:

- a) As iniciativas a levar a cabo no âmbito da implementação dos princípios organizativos estatutariamente consignados, muito em particular no que respeita à característica regionalista;
- b) As acções a desenvolver e as medidas a tomar no quadro do reforço e optimização da capacidade de intervenção da União na defesa dos interesses que lhe cumpre salvaguardar, designadamente ao nível das condições e formas de utilização do mecanismo de delegação de competências prevista nos Estatutos;
- c) A organização da estrutura interna da União.

9º **Organização das candidaturas**

- 1 – As listas de candidatura podem ser propostas
 - a) Pela Direcção da União, ou
 - b) Por um mínimo de **10% das** associadas
- 2 – As listas preencherão obrigatória e completamente os vários Órgãos Sociais e mencionarão de forma expressa o candidato a cada cargo, podendo ainda indicar os vogais da direcção a quem serão cometidas funções de coordenação regional.
- 3- Deverá, ainda, cada lista nomear um mandatário que para todos os efeitos representará a candidatura.

10º **Prazo de apresentação das candidaturas**

Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos centrais da União, até quinze dias após a publicação da data da eleição.

11º **Rejeição das candidaturas**

- 1 – A Comissão Eleitoral, nos dois dias imediatos ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respectiva regularidade, nos termos deste Regulamento.

- 2 – A Comissão Eleitoral, deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida nos artigos anteriores.
- 3 – A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo previsto no nº 1, para notificar os mandatários das irregularidades.
- 4 – As irregularidades detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 5 – As candidaturas que, findo o prazo referido no nº anterior continuarem a apresentar irregularidades, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela Comissão Eleitoral e entregue aos respectivos mandatários.

12º

Organização dos cadernos eleitorais

- 1 – A organização dos cadernos eleitorais compete à Direcção da União que aí incluirá as associadas no pleno gozo dos seus direitos à data do início do processo eleitoral.
- 2 – A Direcção da União fará excluir dos cadernos eleitorais as instituições que considere suspensas por virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado de quotas.

13º

Aceitação das candidaturas

1. Até ao 15º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a Comissão Eleitoral, identifica as candidaturas aceites.
2. As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela Comissão Eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.
3. As candidaturas serão divulgadas por todas as associadas no prazo mínimo de dez dias anteriores ao acto eleitoral

14º

Local e horário da votação- mesas de voto

1. A Assembleia Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
2. A Assembleia Eleitoral procederá à identificação dos votantes que terão necessariamente de pertencer aos Órgãos Sociais da associada.
3. Os votantes apresentar-se-ão munidos de credencial conferindo expressamente poderes de representação eleitoral e referindo o cargo que ocupam nos Órgãos Sociais da instituição votante.
4. Os membros da Assembleia Eleitoral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única associada.

15º

Boletins de voto

- 1 – O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

- 2 – Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 – Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 – A impressão dos boletins de voto fica a cargo da Comissão Eleitoral, que assegura o seu fornecimento, na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

16º

Acto eleitoral

- 1 – Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 – Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3 – Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega- o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 – As presenças no acto de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.
- 5 – Os elementos da mesa votam em último lugar.

17º

Valor dos votos

- 1 – Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 2 – Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalada mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 – Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

18º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 – A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente e são públicos.
- 2 – A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
- 3- De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final, rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante da mesma os cadernos eleitorais.
- 4 – A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no nº 3.
- 5 – A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

19º

Apuramento dos votos

No caso de empate do nº de votos, entre as listas mais votadas proceder-se-á a nova votação oito dias depois, no mesmo local e hora.

20º

Publicidade

Durante o prazo de quinze dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local em que a votação se tiver realizado.

21º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 – Qualquer associada com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou deste Regulamento.
- 2 – O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à Comissão Eleitoral, que aprecia e delibera.
- 3 – O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer associada com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no nº 1.
- 4 – O requerimento previsto no nº 2 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e tem que ser apresentado no prazo máximo de oito dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 – A associada impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal.